



**MPV 784
00027**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 784, de 2017)

Suprima-se o parágrafo único do art. 14 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 784, de 2017 tem como objetivo atualizar o marco legal de punições do Sistema Financeiro Nacional (SFN) para aumentar a eficiência e a eficácia dos processos administrativos punitivos do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Uma das atualizações propostas é a possibilidade de assinatura de um termo de compromisso (arts. 12 a 17) entre a instituição investigada e o Banco Central, com o compromisso daquela de cessar a prática sob investigação, corrigir as irregularidades apontadas e cumprir as demais condições acordadas no caso concreto.

No entanto, a redação do parágrafo único do art. 14, cuja supressão sugerimos nesta emenda diz, *in verbis*:

Art. 14. O acordo firmado terá caráter público e será publicado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Não será publicado o termo de compromisso (grifo nosso) nos casos em que a autoridade competente entender, mediante despacho fundamentado, que sua publicidade pode colocar em risco a estabilidade e a solidez do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou de pessoa mencionada no caput do art. 2º.

Ora, não nos parece razoável que haja qualquer margem de subjetividade ou discricionariedade quanto à publicação ou não do referido termo de compromisso.

É patente que a realização da transparência administrativa constitui importante instrumento a serviço da moralidade, eficiência e



SF/17555.17495-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

legalidade, e permite ao cidadão o exercício do direito de interferir e controlar a atuação dos agentes públicos.

Assim, entendemos que deve prevalecer o caráter público dessas transações, uma vez que envolvem possíveis ilícitos que podem, eles sim, impactar negativamente a estabilidade e a solidez do Sistema Financeiro Nacional em prejuízo da sociedade.

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**
(PSD-RS)



SF/17555.17495-27